LEI nº 1387/2021, de 8 de setembro de 2021.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE À CIDADÃO ASSISENSE E HONRA AO MÉRITO.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e nos sancionamos a presente Lei:

Art. Iº - Ficam criados os seguintes títulos de Benemerência:

I - "TÍTULO DE CIDADÃO ASSISENSE", a ser conferida a pessoa natural de outro Município que, por sua atuação social, cultural, política, econômica e administrativa, haja prestado relevante serviço ao Município;

II - " TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO", a ser conferido àquele que, por destacada atuação no meio social, cultural, político, haja prestado relevante serviço de interesse público ao Município, a região, ao Estado ou ao País, ou a quem houver praticado importante ato de renúncia, sacrifício ou solidariedade humana, em caso de calamidade pública, ou em situação de perigo de pessoa humana.

Art. 2º - Compete privativamente, à Câmara de Vereadores, conceder os títulos a que se refere esta Lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico.

Art. 3º - O projeto de Decreto Legislativo que conceder os títulos de que tratam esta Lei deverá ser discutido e votado até 01 de setembro de cada ano.

§ 1º - A tramitação do projeto, no que não contrariar a presente Lei, obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis, RS.

§ 2º - O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se for rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, considerando-se aprovado se obtiver o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a homenagem deverá ser acompanhado obrigatoriamente currículo básico do agraciado.

§ 2º – Em nenhum caso os títulos poderão ser conferidos a cidadão brasileiro que ocupe, no momento da apresentação do projeto e até a sua final apreciação, cargo público de provimento em comissão ou de confiança ou cargo eletivo.

Art. 5º - Poderão ser conferidos até 2 (dois) títulos de cada modalidade por ano, salvo no caso de um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

§ 1º - O Projeto de Decreto Legislativo concedendo a homenagem deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até o dia 01 de agosto de cada ano.

§ 2º - Se o projeto ingressar na Secretaria após o prazo estabelecido no parágrafo anterior será analisado e votado pelo Plenário da Câmara no ano seguinte.

Art. 6º - O título constará de um diploma em formato retangular, com as dimensões mínimas de 21 cm de largura por 30 cm de comprimento, encimado à direita pelo escudo do Município.

§ 1º No Título de CIDADÃO ASSISENSE constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS. A CÂMARA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº, de , tem a honra de conceder o Título de "CIDADÃO ASSISENSE" a

§ 2º No Título de HONRA AO MÉRITO constarão os seguintes dizeres:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS. A CÂMARA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, no exercício de suas atribuições e, de conformidade com a LEI MUNICIPAL Nº, de , tem a honra de conceder o Título de "HONRA AO MÉRITO" a

Art. 7º - Os títulos concedidos em conformidade ao Art. 3º serão entregues a todos os agraciados em uma única Reunião Solene do Legislativo, convocada para tal fim por seu Presidente no período de 01 de março a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara de Vereadores, para outorga do título a pessoas residentes no estrangeiro, credenciará se necessário, diplomata brasileiro acreditado junto ao governo respectivo.

Art. 8º - Depois de conferido, o título será registrado em Livro especifico, onde constará obrigatoriamente referência ao Decreto Legislativo, às causas que deram origem à homenagem, a síntese biográfica da personalidade homenageada e a data da Reunião Solene de entrega da homenagem.

Art. 9º - Os direitos e honrarias dos títulos já concedidos são mantidos e referendados pela presente Lei.

Art. 10 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 44, de 1987.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de setembro de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria da mesa diretora: Antônio Ebertom Luiz, Miguel Lamberti, Rudinei Cortese e Vasco Carvalho."